

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO

### SERVIÇO DE RECOLHA E RECICLAGEM DE ENTULHOS (FRAÇÃO INERTE DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO)

<i>Preâmbulo</i> .....	1
<i>Artigo 1.º - Âmbito de aplicação</i> .....	3
<i>Artigo 2.º - Definições</i> .....	3
<i>Artigo 3.º - Objetivos do serviço</i> .....	4
<i>Artigo 4.º Soluções disponíveis</i> .....	5
<i>Artigo 5.º RCD recebidos (fração inerte)</i> .....	5
<i>Artigo 6.º Adesão ao SRRE</i> .....	6
<i>Artigo 7.º - Procedimento de Recolha em Obra</i> .....	6
<i>Artigo 8.º - Procedimento de Receção na Unidade de Reciclagem de Entulho</i> .....	6
<i>Artigo 9.º - Procedimento de Receção nas freguesias</i> .....	7
<i>Artigo 10º - Horários dos serviços</i> .....	7
<i>Artigo 11º - Taxas de recolha/receção</i> .....	8
<i>Artigo 12.º Obrigações dos utilizadores</i> .....	8
<i>Artigo 13.º Incumprimento das normas</i> .....	9
<i>Artigo 14.º - Responsabilidade Civil e criminal</i> .....	9
<i>Artigo 15.º - Gestão do SRRE</i> .....	9
<i>Artigo 16.º - Disposições finais</i> .....	10

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN) oferece, desde 2006, um serviço de recolha /receção e reciclagem de Entulhos (ou seja, para a fração inerte dos Resíduos de Construção e Demolição - RCD) produzidos na área do concelho. Estes resíduos são encaminhados para a Unidade Municipal de Reciclagem de Entulho, devidamente licenciada.

O funcionamento deste serviço foi previsto no artigo 31.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública (publicado no Diário da Republica n.º 36 – 2.ª série, de 20 de fevereiro de 2006) e a sua criação foi cofinanciada pelo Programa LIFE AMBIENTE da Comissão Europeia, através do projeto REAGIR- Reciclagem de Entulho no Âmbito da Gestão Integrada de Resíduos.

Em 2006, nos termos da lei em vigor, a gestão dos RCD era uma competência dos respetivos produtores. A nível regional não existiam operadores licenciados para a gestão dos RCD e o depósito ilegal destes resíduos surgia um pouco por todo o concelho, à semelhança do resto do País. A maioria dos RCD produzidos no concelho era constituída pela fração inerte (betão, alvenarias, tijolo, cerâmicas e suas misturas). Assim, para minimizar este problema ambiental e de saúde pública, a CMMN investiu na criação de soluções locais para a gestão da fração inerte dos RCD.

Com a publicação do DL 46/2008, de 12 de março (artigo 3.º), os municípios passaram a ter responsabilidades na gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, ou seja, passaram a ser

responsáveis pela criação de soluções para a gestão dos RCD produzidos em Obras de Escassa Relevância Urbanística (OERU).

No sentido de cumprir esta obrigação, a CMMN optou por manter os serviços acima referidos para as frações inertes dos RCD, abrangendo todas as obras realizadas na área do concelho. Em 2012, a CMMN aderiu ao serviço criado pela GESAMB, EIM, com o objetivo de complementar as soluções disponíveis para as fração não inertes dos RCD sob a sua responsabilidade.

As taxas aplicáveis ao serviço foram definidas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município e aplicam-se desde 2010, ano em que o serviço deixou de ser gratuito.

Em abril de 2015, entrou em vigor o novo Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Montemor-o-Novo - RMGRU (Diário da Republica n.º 49-2.ª série, de 11 de março), que revogou o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, nomeadamente o seu artigo 31.º.

Este novo regulamento prevê um serviço de recolha para os RCD (artigo 24.º). Nos termos do artigo 24.º fica prevista um serviço de recolha seletiva de RCD das OERU, mediante solicitação aos serviços municipais, de acordo com as condições acordadas entre estes e o interessado, devendo ser indicada a infraestrutura licenciada que irá receber estes resíduos. Deste modo, surge a necessidade de melhor clarificar os procedimentos associados à prestação deste serviço, através de aprovação de normas para o seu funcionamento (requerimentos, taxas, horários, condições de adesão e receção dos resíduos, por exemplo).

Embora de forma não taxativa, este regulamento restringe os serviços de gestão de RCD prestados pela CMMN, aos RCD decorrentes de obras OERU, "nos termos da legislação em vigor" (artº 2.º, 12º b). Contudo:

- Analisando a legislação aplicável, verifica-se que a CMMN está obrigada, mas não restrita, a gerir os RCD provenientes de obras de escassa relevância urbanística, já que nada a interdita de gerir resíduos oriundos de outras operações urbanísticas, ou mesmo de obras ilegais em sede de reposição da legalidade;
- A nível local, continuam a existir dificuldades na gestão dos RCD provenientes de obras sujeitas a comunicação ou licenciamento, pois não existem operadores privados devidamente licenciados para o efeito;
- É previsível que o serviço municipal de recolha/receção seletiva de RCD apresente capacidade para receber e reciclar os RCD dessas obras.

Assim, em 2016, a CMMN pretende manter a Unidade de Reciclagem de Entulho a funcionar, sendo esta o local de destino final dos RCD recolhidos pelo município no âmbito do serviço previsto no artigo 24.º do RMGRU. Adicionalmente, pretende alargar este serviço a todas as obras realizadas no concelho, independentemente da sua tipologia, sempre que o serviço apresente capacidade e dando prioridade aos RCD que são da sua competência nos termos da lei.

Assim, pelo presente documento são estabelecidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, nos termos do previsto no artigo 24.º do "Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos de Montemor-o-Novo", as "Normas de Funcionamento do Serviço de Recolha e Reciclagem de Entulho", que deverão ficar disponíveis no respetivo sítio da internet.

### **Artigo 1.º - Âmbito de aplicação**

1. O presente documento visa definir e clarificar as normas de funcionamento, a vigorar em 2016, para o Serviço de Recolha e Reciclagem de Entulho (Fração Inerte dos RCD), adiante designado por SRRE, que se encontra em funcionamento desde abril de 2006;
2. Este serviço integra os equipamentos de recolha e transporte disponíveis na CMMN para recolha dos RCD em causa, bem como a Unidade Municipal de Reciclagem de Entulho e todas as operações associadas;
3. Este serviço destina-se a todos os interessados que sejam produtores/detentores de frações inertes de RCD produzidos a nível local;
4. As regras do SRRE aplicam-se em complemento com a legislação em vigor.

### **Artigo 2.º - Definições**

Para efeitos da normas de funcionamento do SRRE entende-se por:

- a) Detentor de RCD – a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil, aqui se incluindo os proprietários de terrenos onde os mesmos depositados de forma ilegal;
- b) Divisão de Apoio Operacional, Apoio Operacional, Obra, Águas e Saneamento (DAOAS) – Divisão da CMMN que assegura a gestão e operação do serviço de recolha/receção seletiva de RCD e da Unidade municipal de reciclagem de entulho;
- c) Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo (DAOTU) – Divisão da CMMN que presta apoio ao funcionamento do SRRE através de técnico responsabilizado para o efeito;
- d) Divisão de Administração Geral e Financeira (DAGF) – Divisão da CMMN responsável pela entrada dos requerimentos apresentados no âmbito do SRRE e cobrança das taxas associadas;
- e) Entulho – fração inerte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- f) Fração Inerte dos RCD – os RCD sujeitos a deposição seletiva em obra, de forma a incluir, apenas, os resíduos classificados com os seguintes códigos da LER (Lista Europeia de Resíduos): LER 17 01 01 – Betão; 170102 – Tijolos; 170103 - Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos; 170107 - Misturas dos anteriores, sem substâncias perigosas ou contaminantes;
- g) GESAMB, EIM – empresa intermunicipal de capitais maioritariamente públicos, a qual é responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora (SIRU), aqui se incluindo os RCD que são competência dos Municípios, e que integra os municípios de Alandroal, Arraiolos Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa;
- h) Obras de Escassa Relevância Urbanística (OERU) – as obras definidas como tal nos termos do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, isentas de licença ou comunicação prévia;
- i) Operador de gestão de RCD – entidade devidamente licenciada nos termos da legislação aplicável para a gestão dos RCD;

- j) Produtor de RCD – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza RCD (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- k) Recolha/Deposição seletiva - a recolha/deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;
- l) Resíduos de Construção e Demolição (RCD) – Resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação e demolições de edifícios e de derrocadas de edificações;
- m) Serviço de Recolha e Reciclagem de Entulho (SRRE) – O serviço municipal que visa a recolha e a receção da fração inerte dos RCD produzida em obras realizadas no concelho, em condições adequadas, com vista ao seu encaminhamento para destino final adequado, privilegiando a sua valorização, incluindo todas as operações e meios necessários, dando prioridade os RCD que são competência do Município nos termos da lei;
- n) Unidade de Reciclagem de Entulho – Instalação da CMMN licenciada para receber e reciclar a fração inerte dos RCD produzidos em obras realizadas na área do concelho;
- o) Utilizadores do SRRE - todos os donos de obras, produtores ou detentores de RCD produzidos na área do concelho, interessados em aderir a uma das soluções disponibilizados pelo SRRE, após ter sido entregue o respetivo requerimento-tipo junto da CMMN, referente a uma determinada obra realizada no concelho;
- p) Valorização de RCD – operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais;
- q) Vereador responsável pelo serviço – O Vereador da CMMN com o Pelouro da Higiene e Limpeza.

### **Artigo 3.º - Objetivos do serviço**

1. Constituem objetivos do SRRE, os seguintes:
  - a) Garantir a recolha e receção seletiva da fração inerte dos RCD produzidos nas obras de escassa relevância urbanística realizadas na área do concelho, em condições ambientalmente adequadas, promovendo o seu processamento e valorização na Unidade de Reciclagem de Entulho, devidamente licenciada para o efeito;
  - b) Incentivar a separação no local da obra e envio para destino adequado das restantes frações dos RCD, por parte dos seus produtores e detentores;
  - c) Promover a sensibilização e a informação dos produtores e detentores de RCD para garantir uma gestão adequada de todos os RCD produzidos no concelho;
2. A CMMN assegura a recolha/receção da fração inerte dos RCD resultantes de quaisquer outras obras, dando sempre prioridade aos RCD da responsabilidade da CMNN nos termos da legislação em vigor (fração inerte dos RCD provenientes de Obras de Escassa Relevância Urbanística).

#### **Artigo 4.º Soluções disponíveis**

1. No âmbito do SRRE, a CMMN disponibiliza as seguintes soluções para os RCD previstos no artigo 5.º:
  - a) Recolha da fração inerte dos RCD no local da obra – mediante pedido do interessado a CMMN assegura a disponibilização de equipamentos para deposição, a recolha e o transporte para a unidade de reciclagem de entulho;
  - b) Receção da fração inerte dos RCD na unidade de reciclagem de entulho – mediante pedido do interessado, a CMMN assegura a receção na unidade de reciclagem de entulho;
  - c) Receção da fração inerte dos RCD nas freguesias aderentes – mediante pedido dos interessados, as Juntas de Freguesia de Cortiçadas de Lavre e Lavre, Foros de Vale Figueira, Ciborro e São Cristóvão, asseguram a receção de pequenas quantidades de RCD resultantes de pequenas obras (1 a 3 m3/obra);
  - d) Reciclagem da fração da inerte dos RCD – a CMMN assegura a britagem e crivagem da fração inerte dos RCD na unidade de reciclagem de entulho, obtendo agregados reciclados que serão utilizados pelos serviços municipais;
2. Nas situações referidas na alínea b) e c) do n.º 1, os produtores/detentores são responsáveis pelo transporte dos RCD, em condições adequadas e de acordo com as regras previstas na legislação nacional aplicável;
3. Através da GESAMB, EIM (Ecocentro de Montemor-o-Novo ou Aterro Sanitário de Évora), a CMMN assegura a existência de soluções para os RCD da sua competência, incluindo as frações inertes e não inertes, de acordo com as regras indicadas no sítio internet da GESAMB, EIM.

#### **Artigo 5.º RCD recebidos (fração inerte)**

Podem ser recolhidos ou recebidos pelo SRRE, os RCD que respeitem cumulativamente o seguinte:

- a) Resultem de obras de construção e demolição realizadas na área do concelho, independentemente da operação urbanística em causa;
- b) Tenham sido sujeitos, em obra, a uma deposição seletiva de forma a incluir apenas as frações inertes dos RCD, classificados de acordo com os seguintes códigos da LER (Lista Europeia de Resíduos): LER 17 01 01 – Betão; 170102 – Tijolos; 170103 - Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos; 170107 - Misturas dos anteriores, sem substâncias perigosas ou contaminantes;
- c) Apresentam dimensões inferiores a 40 cm (devendo o produtor garantir que os blocos maiores são fracionados na obra);
- d) Não apresentam terras ou materiais de granulometria fina (0-4mm) em quantidades significativas, devendo estes ser separados na obra pelos produtores através de crivos ou outros meios considerados adequados;
- e) O betão armado, para além de respeitar as dimensões acima referidas, não apresenta armações metálicas que saiam do betão mais do que 10 cm;

- f) Estão livres de madeiras, embalagens, plásticos, vidros, restos de materiais com amianto, material com gesso ou do tipo "Pladur" ou quaisquer outros contaminantes.

#### **Artigo 6.º Adesão ao SRRE**

Para aderir ao SRRE os interessados devem seguir os procedimentos descritos nos artigos seguintes.

#### **Artigo 7.º - Procedimento de Recolha em Obra**

1. Para efeitos da recolha em obra, o utilizador do SRRE poderá optar pelos seguintes equipamentos:
  - a) Bigbags de 1 m<sup>3</sup>, num máximo de 6 bigbag por obra, os quais serão entregues aos interessados na unidade de reciclagem de entulho;
  - b) Contentores metálicos de 10 m<sup>3</sup>, em obras que envolvam uma maior produção de RCD ou que envolvam a produção de RCD de maiores dimensões, como por exemplo betão armado (em obras de demolição, por exemplo), os quais serão colocados em obra pela CMMN;
2. Para aderir a este serviço, o interessado deverá entregar, para cada obra, um requerimento-tipo junto do Serviço de Atendimento geral da DAGF o qual será assinado pelo produtor/detentor dos resíduos, efetuando o pagamento das taxas associadas ao tipo de equipamento de recolha pretendido;
3. A DAGF atribui um número de registo ao requerimento, disponibilizando uma cópia ao interessado e o contato do encarregado da DAOAS, bem como outra informação útil à gestão dos RCD;
4. Após este registo, o interessado pode contactar o encarregado da DAOAS, no sentido de combinar a hora, data e local da entrega do equipamento, indicando o respetivo número do requerimento;
5. Quando os equipamentos de recolha, colocados em obra, estiverem praticamente cheios, o interessado deve contactar o encarregado da DAOAS, de forma a solicitar a respetiva recolha com a antecedência necessária;
6. Este serviço será efetuado de acordo com a respetiva capacidade, tendo em conta a ordem de entrada dos requerimentos e aos circuitos de recolha definidos;
7. Com a regularidade prevista na lei, a DAOAS emite e envia ao produtor dos RCD, o Certificado de Recolha de RCD inertes, juntando em anexo uma cópia da guia de acompanhamento do transporte.

#### **Artigo 8.º - Procedimento de Receção na Unidade de Reciclagem de Entulho**

1. Para efeitos da receção na Unidade de Reciclagem de Entulho deverá ser entregue, para cada obra, um requerimento-tipo junto do Serviço de Atendimento Geral da DAGF, assinado pelo produtor/detentor dos resíduos;
2. A DAGF atribui um número de registo, que permite identificar a obra, disponibiliza como cópia do pedido ao requerente, o modelo da Guia de acompanhamento do transporte dos RCD e o contato do encarregado da DAOAS, bem como outra informação útil à gestão dos RCD;

3. Após o registo do requerimento, o interessado pode contactar o encarregado da DAOAS, no sentido de combinar a hora e data de entrega dos RCD na unidade de reciclagem de entulho, respeitando o horário de funcionamento da unidade;
4. No dia da entrega dos RCD na Unidade de Reciclagem de Entulho, o interessado deve fazer-se acompanhar da guia de acompanhamento do transporte de RCD prevista na lei (devidamente assinada pelo produtor e transportador) e do comprovativo do registo do requerimento na CMMN;
5. O funcionário da DAOAS que se encontra na unidade de reciclagem de entulho, acompanha a descarga e realiza a inspeção dos RCD, registando o número do requerimento, bem como a quantidade e a tipologia dos RCD, facultado um comprovativo do valor da respetiva pesagem ao interessado;
6. O produtor/detentor dos resíduos será informado dos moldes em que deve realizar a descarga na unidade de reciclagem, sendo esta assegurada pelo transportador, mediante o acompanhamento do funcionário da DAOAS;
7. Sempre que, do resultado das inspeções, se verificar a não conformidade dos RCD, o funcionário poderá suspender a respetiva descarga, bem como exigir ao transportador, a sua recolha e encaminhamento para destino final adequado;
8. Mensalmente será enviada ao produtor dos RCD, pela DAGF e após proposta da DAOAS, uma guia de pagamento das taxas devidas, bem como o respetivo certificado de receção de RCD, acompanhado da guia de acompanhamento do transporte, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

#### **Artigo 9.º - Procedimento de Receção nas freguesias**

1. Os munícipes responsáveis por pequenas obras domésticas poderão depositar a fração inerte dos RCD (1 a 3 m<sup>3</sup>/obra) nos equipamentos de recolha disponibilizados nas freguesias do concelho aderentes (Cortiçadas do Lavre e Lavre, Foros de Vale Figueira, Ciborro e São Cristóvão), os quais são recolhidos e transportados pela DAOAS, para a unidade de reciclagem de entulho;
2. Para depositar os resíduos nos equipamentos acima referidos os produtores devem contactar previamente as Juntas de Freguesias, que informarão sobre a data, local e condições de receção dos resíduos;
3. O funcionário da Junta de Freguesia acompanha a entrega dos RCD e preenche uma ficha de receção;
4. O documento acima referido será disponibilizado aos serviços da DAOAS, na altura da recolha dos equipamentos;
5. Sempre que, do resultado das inspeções, se verificar a não conformidade das cargas transportadas, a Junta de Freguesia ou a CMMN poderão suspender a respetiva descarga, bem como exigir ao transportador ou produtor, a recolha e encaminhamento dos RCD para destino final adequado.

#### **Artigo 10º - Horários dos serviços**

1. Para efeitos da entrega dos requerimentos de recolha/receção seletiva da fração inerte dos RCD, o serviço de Atendimento Geral da DAGF funciona no seguinte horário: segunda a sexta-feira das 9h00m às 16h30m;

2. Para efeitos da entrega dos RCD na unidade de reciclagem de entulho ou disponibilização de equipamentos de recolha, o SRRE funciona no seguinte horário: terças e sextas-feiras das 8h30m às 11h45m e das 13h30m às 16h15m (mediante prévia marcação com o encarregado da DAOAS);
3. Para efeitos da receção nas freguesias deverá ser cumprido o horário a definir pela respetiva Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11º - Taxas de recolha/receção**

1. Os serviços em causa são objeto do pagamento das taxas previstas na respetiva tabela de taxas e licenças do Município;
2. Estão isentos do pagamento de taxas as Juntas de Freguesia, bem como todas as entidades e situações previstas nos regulamentos municipais em vigor;
3. Os requerimentos de recolha/receção de RCD provenientes de obras municipais, quando apresentados pelos respetivos empreiteiros, só estão isentos do pagamento das taxas aplicáveis mediante a apresentação de uma declaração/despacho do Vereador responsável que os isente desse pagamento.

#### **Artigo 12.º Obrigações dos utilizadores**

1. Os utilizadores dos SRRE ficam obrigados a:
  - a) Separar as frações inertes dos RCD dos restantes resíduos, de forma a garantir o cumprimento das condições do artigo 5.º, sensibilizando todos os agentes envolvidos para esta necessidade;
  - b) Respeitar as orientações transmitidas pelos funcionários municipais no âmbito da realização do serviço e as normas do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, bem como a demais legislação aplicável;
  - c) Garantir um destino adequado para as frações de RCD que a CMMN não recolher, as quais poderão ser entregues junto da GESAMB, EIM (Ecocentro de Montemor-o-Novo ou Aterro Sanitário de Évora), ou, junto de outros operadores de gestão de RCD, respeitando as indicações transmitidas pelos mesmos.
2. Sempre que sejam disponibilizados equipamentos para recolha em obra, os utilizadores deverão garantir:
  - a) A colocação dos equipamentos nos locais da obra previamente acordados com a CMMN, de forma a facilitar a recolha dos mesmos;
  - b) Uma correta utilização dos mesmos;
  - c) O respeito pela capacidade máxima dos equipamentos de recolha, garantindo uma faixa de 10 cm entre os resíduos e o bordo do contentor ou bigbag;
  - d) A devolução dos equipamentos de recolha à CMMN no final da obra, mesmo que se tenham danificado durante a sua utilização.

### **Artigo 13.º Incumprimento das normas**

1. No caso de incumprimento das normas do presente documento serão aplicáveis os seguintes procedimentos:
  - a) Advertência verbal;
  - b) Recusa da recolha/receção de determinada carga de resíduos, quando os RCD inertes não estiverem corretamente separados, devendo neste caso os produtores garantir um destino adequado para esses resíduos, podendo vir a ser exigida a entrega de documentos comprovativos de ter sido garantido um destino adequado;
  - c) Cancelamento do serviço ou do direito de utilização do SRRE, em função da gravidade da infração e culpa do infrator;
  - d) Pagamento de taxas extras por danos no equipamento derivados de utilização indevida dos mesmos ou necessidade de encaminhar RCD (que não respeitam as condições) para outros operadores de gestão, as quais serão definidas em Tabela de Taxas e Tarifas em vigor;
2. Os procedimentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, serão decididas pelos funcionários que asseguram a operação do sistema, sendo as restantes objeto de despacho por parte do vereador responsável, mediante proposta dos serviços;
3. A CMMN reserva-se ainda no direito de solicitar o despejo dos equipamentos no local da obra para confirmar as condições de receção, caso existam indícios de contaminação, ficando os custos a cargo do produtor;
4. Serão imediatamente rejeitados os RCD que não respeitem as condições pré-definidas neste documento, principalmente as seguintes:
  - a) Cargas com terras, solo e outros finos em quantidades significativas;
  - b) Cargas com restos de materiais que apresentem amianto (placas ou canalizações tipo "Lusalite");
  - c) Cargas com placas de gesso e outros materiais do tipo "PLADUR";
  - d) Cargas com restos de materiais de isolamento;
  - e) Cargas contendo betuminoso ou alcatrão.

### **Artigo 14.º - Responsabilidade Civil e criminal**

A aplicação dos procedimentos acima referidos não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados, podendo ser sujeitos a procedimento de contraordenação, quando sejam detetadas situações de infração às normas legais em vigor.

### **Artigo 15.º - Gestão do SRRE**

1. A DAOAS assegura o funcionamento e a operação do SRRE nas condições adequadas, de acordo com as normas aplicáveis nos termos da legislação em vigor, incluindo o serviço de recolha, a operação de reciclagem, a aplicação dos agregados reciclados, a manutenção de todos os equipamentos, o preenchimento de documentos e o registo dos dados legalmente exigidos;

2. A DAOTU-Ambiente através de técnico responsabilizado para o efeito dará apoio ao funcionamento do SRRE, nos termos previstos na organização de serviços;
3. As competências específicas dos funcionários intervenientes serão definidas por despacho.

#### **Artigo 16.º - Disposições finais**

1. Todas as situações não previstas no presente regulamento, serão apresentadas ao chefe da DAOAS e decididas por despacho do Vereador responsável;
2. Caso não sejam revistas, as presentes normas aplicam-se nos anos seguintes;
3. Por decisão da CMMN, o SRRE poderá ser extinto, sendo esta extinção devidamente justificada e publicitada na página internet da autarquia, com uma antecedência de 3 meses, salvaguardando sempre a existência de soluções para os RCD que são da competência municipal.